



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP – 007/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ELYVANIA DE MELO PEIXOTO – ME, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamaguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ELYVANIA DE MELO PEIXOTO – ME, com sede na Rua. Visconde de Itaparica, Nº 112; BAIRRO: Centro, CIDADE: Mamanguape; CNPJ: 17.474.640/0001-36 representado pelo representante legal o senhor Adjamilton de Medeiros Peixoto, portador do CPF: 727.231.904-63 E RG: 1480595 SSP-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 007/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ARAME RECOZIDO 18	AÇO CEARENCE	KG	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
4	AREIA FINA E LIMPA	AREIA	MT	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
6	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES BRANCO PLÁSTICO	DURIM	UND	15	R\$ 9,90	R\$ 148,50
8	BRITA 19	BRITA	MT	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
9	CAIXA D'AGUA 1000L FIBRA	EQUIFAIBER	UND	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
10	CAIXA D'AGUA 5000L FIBRA	EQUIFAIBER	UND	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
20	CANO ESG.75MM PVC C/6MT	KRONA	UND	4	R\$ 37,80	R\$ 151,20
21	CANOSOLD. 20MMPVCC/6MT	KRONA	UND	8	R\$ 8,85	R\$ 70,80
22	CANOSOLD. 25MM C/6MT	KRONA	UND	8	R\$ 12,89	R\$ 103,12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23	CANO SOLD. 32MM C/6MT	KRONA	UND	8	R\$ 17,88	R\$ 143,04
24	CANO ESG. 40MM PVC C/6MT	KRONA	UND	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
25	CAPACETE DE ALUMÍNIO DE 1"	IMPEL	UND	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
26	CARRO DE MÃO PNEU BORRACHUDO EM CHAPA	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
34	COLA DE CANO 75G P/ PVC	POLYTUBOS	UND	20	R\$ 2,09	R\$ 41,80
35	CX SIFN. GR. RED ALUM. 100x100x50	PLASTILIT	UND	5	R\$ 7,99	R\$ 39,95
36	DISCO P/ MAKITA	MAX	UND	10	R\$ 8,89	R\$ 88,90
37	DOBRADIÇA 850x3" POL NIO.	SILVANA	UND	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
38	DOBRADIÇA PARA PORTAS COM 03 UNIDADES	SILVANA	UND	20	R\$ 9,89	R\$ 197,80
39	DOBRADIÇA GRANDE	SILVANA	PAR	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
40	DUCHA CHUV. PLAST. BR. Nº4	HERC	UND	5	R\$ 5,89	R\$ 29,45
48	ENXADA	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 14,88	R\$ 446,40
49	ENXADECO	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 14,89	R\$ 446,70
50	FECHADURA 1200 EXT. BOLA CRO	STAM	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
51	FECHADURA SOBREPOR	STAM	UND	5	R\$ 5,89	R\$ 29,45
52	FERROLHO 2.1/2 POL NIQ	SILVANA	UND	15	R\$ 2,20	R\$ 33,00
53	FERROLHO 3.1/2 POLNIQ.	SILVANA	UND	15	R\$ 3,60	R\$ 54,00
54	FERROLHO 700x5 POL NIQ	SILVANA	UND	15	R\$ 6,99	R\$ 104,85
62	JOELHO ESG. DE 40 90°	KRONA	UND	5	R\$ 0,80	R\$ 4,00
63	JOELHO SOLD.32MM	KRONA	UND	5	R\$ 0,78	R\$ 3,90
64	JOELHO SOLD. D 20MM 90°	KRONA	UND	5	R\$ 0,38	R\$ 1,90
65	JOELHO SOLD.25MM	KRONA	UND	5	R\$ 0,60	R\$ 3,00
66	LAJOTAS CERÂMICA 30x40	SALEMA	UND	250	R\$ 0,76	R\$ 190,00
67	LAMINA DE SERRA	STARRET	UND	10	R\$ 3,89	R\$ 38,90
68	LÁPIS CARPINTEIRO	THOR	UND	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
76	LUVA PIGMENTADA	KALIPSON	UND	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
77	LUVA MISTA 11/4 C/ROSCA	KRONA	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
78	MANGUEIRA CRISTAL 1"x2.5MM	PLASTIMAN	MT	40	R\$ 3,20	R\$ 128,00
79	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PRETA 1/2	PLASTIMAN	MT	75	R\$ 0,80	R\$ 60,00
80	MANGUEIRA PLÁSTICA PRETA 25MM	PLASTIMAN	MT	75	R\$ 1,10	R\$ 82,50
81	MARRETA COM CABO 1/2 KG	MACEPA	UND	20	R\$ 14,89	R\$ 297,80
82	MARTELO DE BORRACHA 60MM PRETO	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 5,98	R\$ 119,60
91	PREGO RIPA 1 1/4x13	GERDAU	KG	8	R\$ 9,50	R\$ 76,00
92	REG. PRESSÃO 3/4 PVC	KRONA	UND	10	R\$ 4,78	R\$ 47,80
93	REG. PRESSÃO 1/2 PVC	KRONA	UND	10	R\$ 3,38	R\$ 33,80
94	REGIS. DE GAVETA 1.1/4 C/ ROSCA	LRMETAIS	UND	5	R\$ 14,89	R\$ 74,45
95	REGIS. DE PASSAGEM 1/2 PVC	KRONA	UND	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
96	REGIS. DE PASSAGEM 3/4 PVC	KRONA	UND	5	R\$ 4,18	R\$ 20,90
104	TE ES6. DE 50MM PVC	KRONA	UND	8	R\$ 1,58	R\$ 12,64
105	TESOLD. DE20MMPVC	KRONA	UND	8	R\$ 0,48	R\$ 3,84
106	TE SOLD. DE 25MM PVC	KRONA	UND	8	R\$ 0,70	R\$ 5,60
107	TE SOLD. DE 32 MM PVC	KRONA	UND	8	R\$ 1,38	R\$ 11,04
108	TELHA FIBROCIMENTO (SEM AMIANTO) 2,44x0. 50	BRASILIT	UND	20	R\$ 15,78	R\$ 315,60
109	TIJOLO 8 FUROS	SALEMA	MIL	3	R\$ 318,00	R\$ 954,00
110	TINTA ESM. SINT. 3.6L	IQUINE	GALÃO	20	R\$ 54,80	R\$ 1.096,00
118	VÁLVULA PARA LAVATORIO SEM	DURIN	UND	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	LADRÃO EM METAL					
119	VEDA ANEL PARA SANITÁRIO	DURIN	UND	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
120	VERG. DE FERRO 1/4 12MT	GERDAU	UND	5	R\$ 13,89	R\$ 69,45
121	VERG. DE FERRO 3/8 12MT	GERDAU	UND	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
122	VERG. DE FERRO 4.2	GERDAU	KG	40	R\$ 5,48	R\$ 219,20
123	VERG. DE FERRO 5.2	GERDAU	KG	40	R\$ 8,78	R\$ 351,20
124	VERG. DE FERRO 5/16 12MT	GERDAU	UND	5	R\$ 21,98	R\$ 109,90
133	PORTA 0,60x2,10 SEMI OCA MISTA	MISTA	UND	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00
134	JANELÃO 0,80x0,80 MISTO	MISTO	UND	3	R\$ 79,80	R\$ 239,40
135	JANELÃO 0,80x1,00 MISTO	MISTO	UND	3	R\$ 88,90	R\$ 266,70
136	JANELÃO 0,80x1,20 MISTO	MISTO	UND	3	R\$ 108,90	R\$ 326,70
137	TÁBUA 30CM MISTA	MISTA	METRO	4	R\$ 7,32	R\$ 29,28
138	TÁBUA 20CM MISTA	MISTA	METRO	4	R\$ 4,68	R\$ 18,72
139	TÁBUA 15CM MISTA	MISTA	METRO	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
147	CADEADO LATÃO N - 20	LAND	UND	10	R\$ 8,89	R\$ 88,90
148	CADEADO LATÃO N - 25	LAND	UND	10	R\$ 10,89	R\$ 108,90
149	CADEADO LATÃO N - 30	LAND	UND	10	R\$ 12,89	R\$ 128,90
150	CADEADO LATÃO N - 35	LAND	UND	10	R\$ 13,89	R\$ 138,90
151	CADEADO LATÃO N-40	LAND	UND	10	R\$ 17,89	R\$ 178,90
152	FECHADURA EXTERNA COM CILINDRO DE BOLA	STAM	UND	10	R\$ 34,89	R\$ 348,90
153	FECHADURA INTERNA 803/11 INOX	STAM	UND	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00
					TOTAL	R\$ 15.062,90

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 007/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.062,90 (Quinze Mil e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301.0083.2.032 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (T_x / 100)$$

$$365$$

T_x = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento:

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco dias) após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente:

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos: Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 02 de Junho de 2017

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE

Elyvânia de Melo Peixoto
ELYVÂNIA DE MELO PEIXOTO - ME
CONTRATADO

CPF: 174.640/0001-36
Elyvânia de Melo Peixoto
R. Visconde de Itaipava, Nº 112 - Centro
CEP: 58280-000 - Mamanguape-PB

TESTEMUNHAS

1.º Rafael Dias Junior
RG N.º 3142797

2.º Ana Paula Oliveira Silva
RG N.º 2666205 SSP PR.